

Direitos das pessoas
com Transtorno do
ESPECTRO
AUTISTA
(TEA)



VEREADORA

AMANDA G  **NDIM**



DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Organização e elaboração

Amanda Gondim
Kamila Montes

Diagramação e projeto gráfico

Fernanda Lemos de Avila



ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. O que é o espectro autista?..... | 4 |
| 2. Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) | 5 |
| 2.1. Como solicitar a ciptea | 6 |
| 3. Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista | 7 |
| 3.1. Saúde | 7 |
| 3.2. Assistência Social | 10 |
| 3.3. Educação | 11 |
| 3.4. Trabalho | 13 |
| 3.5. acessibilidade | 14 |
| 3.6. transporte | 16 |
| 4. Crachá e Cordão do Autismo | 17 |





O QUE É O ESPECTRO AUTISTA?

Mais perceptivelmente ligada ao **modo de se comunicar, expressar, desenvolver, aprender e se comportar**, o espectro autista é considerado uma **condição neurodiversa**, pois é um modo de funcionamento neurológico que se distingue do que se entende como padrão.

A **CID 11** é a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde. O documento é **utilizado por profissionais da área da saúde para identificar estatísticas e tendências de saúde em todo o mundo**. É composto por cerca de 55 mil códigos únicos para doenças, lesões, e causas de morte. Com isso, é importante

ressaltar que profissionais como psicólogos, psiquiatras e outros relacionados a área da saúde mental, utilizam em sua prática clínica o CID, que agora será o 11, e o DSM 5 (Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais).

No Brasil, a *Lei 12.764/2012* coloca a **pessoa com espectro autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais**. Hoje são definidas como deficiências aquelas condições que não são atendidas em suas demandas pelo conjunto de políticas e serviços ofertados pela sociedade em geral, o que gera desigualdades. O autismo é uma dessas condições.



CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Foi sancionada, em 2020, a **Lei 13.977 que estabelece a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CipTEA)**. A norma leva o nome de Romeo Mion, filho do ator e apresentador Marcos Mion.

A CipTEA contém **informações de identificação e busca garantir a ação integral, o pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados**, em especial nas áreas de saúde e assistência social.

Em Uberlândia, a **Lei 12.746/2017** obriga os estabelecimentos públicos e privados a inserir o símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento prioritário. O documento é emitido pela Unidade de Atendimento Integrado (UAI) em todo o estado de Minas Gerais.

Uma pessoa com o transtorno do espectro autista pode **solicitar a CipTEA em qualquer Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**. A solicitação pode ser feita **de forma online ou presencial**.



→ CASO A PESSOA QUEIRA PEDIR A CIPTEA PELA INTERNET:

1. Acessar o site www.cidadao.mg.gov.br
 2. Fazer o **login**
 3. Clicar no menu “**Desenvolvimento Social**” e posteriormente “**Solicitar Ciptea**”
 4. Preencher todos os **campos obrigatórios, anexar os documentos** solicitados e enviar para análise
 5. Após a solicitação, o cidadão será **notificado do resultado** da análise pelo e-mail
 6. Se o pedido for aprovado, basta voltar na página de “**Desenvolvimento Social**”, clicar em “**Acompanhar minhas solicitações de Ciptea**” e “**Emitir Ciptea**”
- A carteira estará disponível nesta tela e sempre que a pessoa quiser acessá-la, basta clicar em “**Visualizar Ciptea**”!

→ CASO QUEIRA SOLICITAR O DOCUMENTO DE FORMA PRESENCIAL:

O cidadão precisa se deslocar até uma **UAI** ou a um **CRAS** e levar a **documentação necessária**.

O prazo para a emissão da Ciptea é de **10 dias úteis**, tanto no online quanto no presencial, segundo a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social.



DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA



SAÚDE

1 A Lei 12.764/2012 assegura o **acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde**, incluindo:

- o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- o atendimento multiprofissional;
- a nutrição adequada e terapia nutricional;
- os medicamentos;
- e informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

A Rede de Atenção Psicossocial do SUS, através dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), é a responsável pelo atendimento em saúde mental das pessoas autistas.

2 A pessoa com TEA têm o **direito a atendimento domiciliar de saúde** caso não consiga se deslocar. É assegurado à pessoa com deficiência física grave **se ela não puder se dirigir pessoalmente ao hospital ou posto de saúde**, conforme Lei Federal 7.853/89 (art. 2º, inciso II, alínea e) e Decreto Federal 3.298/99 (art. 16, inciso V).



3 Os **órgãos responsáveis pela saúde** devem dispensar **tratamento prioritário e adequado às pessoas com deficiência** (Decreto Federal 3.298/99, art. 16).

4 Decreto Federal 3.298/99 (art.26), assegura ainda o **atendimento pedagógico à pessoa com deficiência internada na instituição por prazo igual ou superior a um ano**, com o intuito de garantir sua inclusão ou manutenção no processo educacional.



Para quem tem cobertura de Plano de Saúde:

Em 2022, a Agência Nacional de Saúde (ANS) tornou obrigatória a cobertura de qualquer método ou terapia indicada pelo médico para o tratamento de Transtornos Globais do Desenvolvimento, entre os quais o Transtorno do Espectro Autista.

(RN n. 539, em vigor desde 07/2022).

Aprovou, também, o fim da limitação do número de consultas e sessões com psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas.

(RN n. 541, em vigor desde 08/2022).

Com esse novo regramento, o tratamento para o autismo não só foi incluído na cobertura obrigatória dos planos de saúde como também não tem mais limite de sessões.





TRATAMENTO ABA

Pelo SUS

O Tribunal de Justiça entende que **o Estado pode ter a obrigação de custear a terapia ABA pelo SUS**. Para isso, **é necessário ingressar com uma ação judicial e apresentar um relatório médico** que demonstre a necessidade das terapias indicadas e deixe evidente que este seria o método mais eficaz na situação específica.

Pelo plano de saúde

A Terapia ABA deveria ser coberta por Planos de Saúde. Porém, **como não está listada no Rol de Procedimentos de cobertura obrigatória da ANS, muitos planos têm recusado a cobertura**. Essa **prática pode ser considerada abusiva**, pois de acordo com a lei de número 9.656/98, o Transtorno do Espectro Autista é um tipo de “transtorno global de desenvolvimento” e, assim, os tratamentos referentes a ele devem ser cobertos pelo plano.

Caso você solicite a sua operadora e receba uma negativa, é possível entrar com um processo judicial e pleitear uma Liminar para Terapia ABA.

Essa é uma solução eficiente e pode sair até no mesmo dia da solicitação, dependendo do caso.

Obs. Há situações em que, apesar de disponíveis na rede credenciada do plano de saúde, **o estabelecimento oferecido ou o profissional da rede não dispõem de qualificação específica** para o desempenho adequado do método.

Nesse caso, se o segurado custear de forma particular o seu tratamento, poderá ser reembolsado pelo Plano de Saúde, amparado no entendimento jurisprudencial de que o segurado não pode ser penalizado pela omissão da operadora de saúde e custear o serviço.

Para isso, resta ficar provado que, na rede credenciada do plano de saúde, não havia estabelecimento ou profissional com a qualificação específica necessária para o adequado tratamento de saúde do segurado.





ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Lei 12.764/2012, artigo 3º, IV, “d”, determina que **é direito** da pessoa com Transtorno do Espectro Autista **o acesso à previdência social e assistência social**.

BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC LOAS)

É um **benefício assistencial garantido ao autista** e é direito das famílias. Entretanto, é **preciso comprovar que a pessoa é de baixa renda e não tem condições de trabalhar**.

Ele é destinado para pessoas com deficiência, de qualquer idade e idosos acima de 65 anos. O valor é de um salário mínimo.

COMO REQUERER O BENEFÍCIO NO INSS?

É preciso que a família se dirija até uma **agência do INSS** e dê **entrada no pedido do benefício com os seguintes documentos**:

- » **CadÚnico** ou cadastro único: cadastro do governo federal para famílias de baixa renda;
- » **Documento de identificação de todas as pessoas da família e que residem na mesma casa**;
- » **Comprovante de gastos do grupo familiar**, como contas de luz, água, aluguel.
- » **Atestados e exames médicos** que comprovem a existência da deficiência;
- » **Comprovante de gastos com medicamento e tratamento médico**.

QUAIS SÃO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR O BENEFÍCIO?

- » **Renda familiar igual ou inferior a ¼ do salário mínimo para cada membro** da família;
- » **Dependência de terceiros** para o desempenho de atividades básicas do dia a dia;
- » **Comprovante do orçamento** com gastos médicos, tratamentos de saúde, itens de higiene pessoal e alimentos;
- » **Ter inscrição no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)**.



EDUCAÇÃO

1 **Direito à educação pública e gratuita, preferencialmente na rede regular de ensino, adaptada às suas necessidades.**

O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados apenas quando, em função das condições específicas do aluno ou aluna, não for possível a sua inclusão nas classes comuns de ensino regular.

ATENÇÃO!

Não existe limite de vagas para alunos com deficiência por turma.

A matrícula de crianças com deficiência é respaldada nos termos do *artigo 2º, parágrafo único, I, f, da Lei Federal n. 7.853/89.*

2 As instituições (públicas e privadas) são obrigadas a oferecer cursos de formação profissional de nível básico, condicionando a matrícula da pessoa com deficiência à sua capacidade de aproveitamento e não ao seu nível de escolaridade.

3 Sendo comprovada a **necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais**, a instituição de ensino em que a pessoa autista ou com outra deficiência estiver matriculada disponibilizará **acompanhante especializado no contexto escolar.** (Decreto 8.368/2014)

4 Ainda deverão oferecer **serviços de apoio especializado para atender as pessoas com deficiência**, como adaptação de material pedagógico, equipamento e currículo; capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados. (Lei Federal 9.394/96 e o Decreto nº 3.298/99)



Em Uberlândia, conforme a *Lei complementar nº 661/2019*, as **instituições de ensino devem disponibilizar os seguintes profissionais:**

- » Instrutor de Língua de Sinais,
- » Intérprete de Língua de Sinais,
- » Educador Infantil I,
- » Profissional de Apoio Escolar e
- » Intérprete Educacional.

O profissional de Apoio Escolar deve **acompanhar, orientar, estimular e executar atividades relativas à alimentação, higiene, locomoção, saúde, segurança e bem estar junto ao aluno** com deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), sempre que validada a necessidade pela Equipe de Atendimento Educacional Especializado em consonância com a Assessoria Pedagógica.

O profissional deve possuir:

- » Curso Técnico de Nível Médio na modalidade Normal ou Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
- » Curso de Cuidador para apoio ao aluno com deficiência nas escolas, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.





TRABALHO

1 A Constituição Federal **proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão** do trabalhador com deficiência.

2 A Lei Federal 8.112/90 reserva um **percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência**. Nos concursos realizados no âmbito da União Federal, haverá a reserva de até 20% das vagas às pessoas com deficiência.

3 Qualquer **empresa com 100 ou mais empregados** está obrigada a preencher **de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas**. A pessoa com deficiência também não pode ser dispensada, sem justa causa. (Lei Federal nº 8.213/91)

4 Direito à **provisão de suportes individualizados** que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de **recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho**.

5 **Redução de até 50% da carga horária de trabalho de pais de pessoas com transtorno do espectro autista**, sem necessidade de compensação de carga horária e nem de descontos salariais.

» Para fazer a **solicitação** da redução, basta se dirigir ao **departamento do órgão que exercerá as suas atividades profissionais e preencher o formulário** que ele disponibilizará.





ACESSIBILIDADE

» A pessoa autista tem **direito à vaga de estacionamento para pessoas com deficiência**. Para isso, a família precisa se dirigir ao órgão competente e solicitar o **Cartão DeFis para colocar no veículo**, levando os seguintes documentos:

- › **Documento de identidade oficial com foto** e assinatura da pessoa com deficiência;
- › **CPF** da pessoa com deficiência, **caso não esteja no RG**;
- › **Atestado Médico referente à deficiência** permanente ou temporária com validade de 3 meses, no mínimo;
- › **Cópia simples da Carteira Nacional de habilitação (CNH)** do beneficiário;
- › **Comprovante de residência**.

» A pessoa com TEA tem **direito a usar filas preferências**. Dessa maneira, a pessoa que cuida dela também pode utilizar, desde que esteja na companhia do autista.

Atenção:

» O motorista que estaciona em uma vaga para PcD sem estar credenciado comete infração gravíssima, sujeita a multa de R\$ 293,47, além sete pontos descontados na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e remoção do veículo

» As vagas para PcD podem ser utilizadas unicamente por pessoas com deficiência ou por veículos que as transportem!

Se o veículo que porta o cartão DeFis não estiver transportando a pessoa com deficiência, não deve utilizar da vaga para PcD naquele momento.





DIREITO À ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS:

Adaptações razoáveis são **estratégias pensadas quando a acessibilidade ainda não foi implantada ou** quando ela **não é suficiente** para atender a demanda de uma pessoa específica.

Sua **implementação deve ser imediata e negar** adaptação razoável é considerado **discriminação** por motivo de deficiência.

Mas que tipo de adaptação é considerada uma adaptação razoável?

Na **sala de aula** por exemplo, a pessoa autista pode precisar de:

- um **mediador,**
- **turma reduzida,**
- **espaço para autorregulação,**
- uma **sala de aula longe da cantina** (para evitar certos barulhos e aromas, por exemplo),
- uma **mesa onde não bata sol,**
- sentar no **primeiro lugar da fila,**
- ou outras adaptações específicas a cada caso.

No **ambiente de trabalho,** ao receber uma pessoa autista, cabe ao departamento de recursos humanos da empresa **verificar qual local pode se adaptar melhor àquela pessoa.**

Por exemplo, seria viável recrutar uma pessoa autista com ansiedade social para atendimento ao público? Será que existem outras **atividades na empresa que não a deixarão tão sobrecarregada?**

Algumas adaptações mencionadas anteriormente também se aplicam aqui, como por exemplo ter uma **mesa em um local mais reservado,** um **espaço para autorregulação** ou permitir acessórios como **canceladores de ruídos.**





TRANSPORTE

» No **transporte coletivo interestadual** (ônibus, trem ou barco), pessoas com deficiência, incluindo pessoas autistas, com **renda per capita de até 1 salário mínimo**, têm **Passe Livre**.

> Pessoas autistas que requerem acompanhante ou assistente pessoal têm o **benefício estendido para o acompanhante**.

Para mais informações sobre o Passe Livre, acesse:

<http://portal.transportes.gov.br/passelivre>

» No **transporte aéreo**, pessoas com deficiência têm o **direito à adaptações razoáveis, assistência e atendimento prioritário**, incluindo assentos de uso preferencial.



> **Pessoas autistas que requerem acompanhante** ou assistente pessoal para viajar com segurança têm o direito de um **desconto de pelo menos 80% no preço da passagem do acompanhante**. Para requerer o desconto é preciso preencher um **formulário médico chamado MEDIF**.





CRACHÁ E CORDÃO DO AUTISMO



Tanto o **crachá de identificação de deficiências ocultas (cordão girassol)** como o **crachá de autismo (cordão quebra-cabeça)** são ferramentas que **auxiliam a visualização de pessoas inseridas nesses contextos, facilitando o atendimento preferencial e o tratamento em diversas situações.**

A utilização do crachá autismo **não substitui o laudo**, uma vez que os órgãos oficiais não o emitem.

» O objetivo deste crachá é ajudar na identificação do autismo e/ou deficiência oculta. Ou seja, seu uso contribui para contatos de emergência em situações adversas, viagens, além de agilizar o atendimento preferencial previsto em lei.

» Não é válido para passe livre em transportes públicos.

Ambientes onde há aglomerações, filas ou demora no atendimento são desgastantes e estressantes para qualquer pessoa. Quando nos referimos a deficiências ocultas, as sensações e emoções podem ser altamente afetadas diante dessas situações, causando crises e comportamentos inesperados.

Dessa forma, o atendimento a essas pessoas deve ser prioritário, a fim de evitar problemas, acidentes ou complicações de saúde do indivíduo.

Os benefícios em utilizar o cordão girassol ou o cordão quebra-cabeça incluem:

- » Prioridade em filas e atendimentos
- » Maior atenção, paciência e cuidado na prestação de informações por parte dos estabelecimentos
- » Disponibilidade de tratamentos em salas sensoriais
- » Maior tempo para realização de tarefas (ex. check-in em aeroportos)
- » Auxílio na locomoção

Lembrando que apenas a pessoa que realmente tem o diagnóstico de TEA pode usar o cordão!

VEREADORA
AMANDA GONDIM

amandagondim.com/portaldoautismo

